



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 564/2013

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Nº330, de 25 de Agosto de 2000, que trata da criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e da outras providencias, passando a vigorar nos seguintes termos:

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, como órgão deliberativo e de fiscalização, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação pré – escolar e ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação e consecução, competindo – lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos a conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município.

IV – promover a elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação – PNAE, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferencia aos produtos *in-natura*;

V – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação federal;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificidades para alimentação escolar.

VII – articular – se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública privada, a fim de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar, distribuídas nas escolas municipais;

VIII – fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX – articular – se com as escolas municipais conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de melhoria e enriquecimento da alimentação escolar;

X – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XI – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando – os em conta por ocasião da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII – fiscalizar os locais destinados ao armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas;

XIII – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico ligados diretamente aos efeitos sobre a alimentação;

XIV – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando – se em conta, quando da elaboração dos cardápios para a Merenda escolar;

XV – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XVI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XVII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XVIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades semelhantes;

V – um representante da Igreja Católica, indicado pela Pastoral da Infância e da Juventude da Paróquia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

VI – um representante de aluno, indicado pelos Conselhos Escolares ou entidade semelhante.

§1º. Cada membro do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º. Os membros e o Presidente do CMAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§4º. Os membros efetivos e suplentes referidos neste artigo indicados por suas respectivas categorias, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

§5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE reunir – se – à, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos;

Art. 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar será executado com:
I – recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
II – recursos transferidos pela União, a critério do FNDE;
III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 5º. O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após na vigência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga – se a Lei nº 290/97 de 22 de janeiro de 1997.

Riacho dos Cavalos, 13 de novembro de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional